#### Processo nº 3763/2017

# <u>TÓPICOS</u>

Produto/serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: anexo 2 da Directiva 11/2006 da ERSE

**Pedido do Consumidor** Anulação do valor apresentado a pagamento (€737,31), por corresponder a consumos oportunamente facturados e pagos.

## Sentença nº 263/2017

#### PRESENTES:

(reclamada)

## FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento a reclamada informou através de e-mail, enviado a este Tribunal hoje pelas 14:39, que:

"Atendendo às informações prestadas pela reclamante, foi feita uma reavaliação dos elementos associados à instalação. Designadamente, foram comparados os consumos registados no contador antes e depois da sua substituição, tendo-se concluído que não houve evolução na média de consumos.

Desta forma, tudo indica que, não obstante existir um furo no contador substituído, a reclamante não terá beneficiado desse consumo ilícito, admitindo-se que o furo possa ter sido feito por outrem.

Pelo exposto, nada mais resta do que propor o arquivamento do presente processo.

Desta feita, dever-se-á ter por extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil."

## **DECISÃO:**

Nestes termos, atendendo à posição que a ---- decidiu tomar em relação a este processo, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.